

**PORTARIA Nº 264, DE 10 DE MARÇO DE 2006**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.03.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 14.03.2006;

V - data da liquidação financeira: 14.03.2006;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo a partir da li- quidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Venci- mento	Adquirente
LTN	658	Até 1.000	1.000.000.000	01.01.2008	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, com vencimento em 01.01.2008, pelo preço unitário com seis casas decimais a ser divulgado em Portaria no dia do leilão.

Art. 4º A quantidade de NTN-F a ser entregue ao Tesouro Nacional no leilão corresponderá ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e o preço unitário da NTN-F a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h do dia 14.03.2006;

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 do dia 14.03.2006, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 246, DE 9 DE MARÇO DE 2006**

Reconhece situação de emergência nos Municípios de São José do Bonfim, Sobrado, Malta e Paulista - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando os Decretos nº 012, de 16.09.2005, do Prefeito Municipal de São José do Bonfim, nº 011, de 25.10.2005, da Prefeitura Municipal de Sobrado, nº 126, de 04.11.2005, do Prefeito Municipal de Malta e nº 19, de 14.11.2005, do Prefeito Municipal de Paulista, devidamente homologados pelos Decretos nº 26.670, de 06.12.2005, nº 26.660, de 02.12.2005, nº 26.662, de 02.12.2005 e nº 26.661, de 02.12.2005, do Governador do Estado da Paraíba e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000140/2006-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nas zonas rurais dos Municípios de São José do Bonfim, Sobrado, Malta e Paulista, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir das datas dos decretos municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**PORTARIA Nº 247, DE 10 DE MARÇO DE 2006**

Reconhece situação de emergência nos Municípios de Morrinhos e Mucambo - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando os Decretos nº 021, de 03.11.2005, do Prefeito Municipal de Morrinhos e nº 68, de 03.11.2005, do Prefeito Municipal de Mucambo, devidamente homologados pelos Decretos nº 28.003, de 22.11.2005 e nº 28.039, de 12.12.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000153/2006-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nas zonas rurais dos Municípios de Morrinhos e Mucambo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir das datas dos decretos municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**PORTARIA Nº 248, DE 10 DE MARÇO DE 2006**

Reconhece situação de emergência no Município de Saboeiro - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 013, de 09.10.2005, do Prefeito Municipal de Saboeiro, devidamente homologado pelo Decreto nº 27.985, de 07.11.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000192/2006-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Saboeiro, zona rural, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 09.10.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**PORTARIA Nº 249, DE 10 DE MARÇO DE 2006**

Reconhece situação de emergência no Município de Solonópole - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 078, de 12.11.2005, do Prefeito Municipal de Solonópole, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.055, de 19.12.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000166/2006-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Solonópole, zona rural, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 12.11.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**PORTARIA Nº 250, DE 10 DE MARÇO DE 2006**

Reconhece situação de emergência no Município de Baixo - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 20, de 03.11.2005, do Prefeito Municipal de Baixo, devidamente homologado pelo Decreto nº 27.997, de 16.11.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000191/2006-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Baixo, zona rural, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 03.11.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**PORTARIA Nº 251, DE 10 DE MARÇO DE 2006**

Reconhece a situação de emergência no Município de Aquiraz - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 017, de 09.02.2006, da Prefeitura Municipal de Aquiraz, devidamente homologado pelo Decreto 28.149, de 13.02.2006, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000241/2006-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Aquiraz, zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 09.02.2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 276, DE 10 DE MARÇO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Reforma do Judiciário, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.117, de 7 de agosto de 2003.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO  
DA SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO****CAPÍTULO I  
CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Secretaria de Reforma do Judiciário, órgão específico singular, integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, a que refere o artigo 2º, inciso II, alínea "e", do Anexo I do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, tem por finalidade:

I - orientar e coordenar ações com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos;

II - examinar, formular, promover, supervisionar e coordenar os processos de modernização da administração da Justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil;

III - propor medidas e examinar as propostas de reforma do setor judiciário brasileiro;

IV - processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; e

V - instruir e opinar sobre os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República.

**CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - SRJ/GAB

1.1 Coordenação de Apoio Administrativo - COAD

2. Departamento de Política Judiciária - DEJUD

3. Coordenação-Geral de Modernização da Administração da Justiça CGMAJ

4. Coordenação-Geral de Provimento e Vacância - CG-PROV

Art. 3º A Secretaria é dirigida por Secretário, o Gabinete por Chefe, o Departamento por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral e a Coordenação por Coordenador, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para exercer suas atribuições o Chefe de Gabinete contará com um Assistente Técnico e os Coordenadores-Gerais com dois Assistentes cada um.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

**CAPÍTULO III  
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - prestar assistência ao Secretário em sua representação política e social;

II - executar as atividades relativas à administração de pessoal;

III - analisar e selecionar os assuntos referentes às atividades-fim a serem tratados e providenciar a execução das atividades-meio de competência da Secretaria;

IV - orientar e coordenar as atividades concernentes às áreas de relações públicas e comunicação social, jurídica e de apoio administrativo; e

V - executar as atividades de informática da Secretaria, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 6º À Coordenação de Apoio Administrativo compete:

I - cuidar da correspondência do Secretário, organizar a pauta dos trabalhos, viagens e arquivos da Secretaria;

II - executar as atividades relativas a serviços gerais da Secretaria;

III - receber, registrar e expedir os documentos da Secretaria;

IV - requisitar, receber e distribuir o material de expediente necessário ao funcionamento da Secretaria;

V - zelar pela guarda e manutenção do material permanente, providenciando sua recuperação ou substituição, se necessário;

VI - providenciar e controlar a publicação de atos oficiais da Secretaria;



VII - fornecer apoio administrativo aos órgãos e servidores da Secretaria; e

VIII - dar conformidade documental e manter em boa ordem e guarda os processos relativos à execução orçamentária e financeira.

Art. 7º Ao Departamento de Política Judiciária compete:

I - dirigir, negociar e coordenar os estudos relativos à implementação das ações da política de reforma judiciária;

II - coordenar e desenvolver as atividades concernentes à relação do Ministério com o Poder Judiciário, especialmente no acompanhamento de projetos de interesse do Ministério relacionados com a modernização da administração da Justiça brasileira;

III - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça; e

IV - instruir os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República.

Art. 8º A Coordenação-Geral de Modernização de Administração da Justiça compete:

I - propor e analisar projetos referentes ao acesso à Justiça, à modernização, à desburocratização e à informatização dos procedimentos administrativos referentes à prestação jurisdicional;

II - propor e analisar projetos de pesquisa e elaboração de diagnósticos referentes ao funcionamento administrativo do Poder Judiciário;

III - propor a celebração de convênios para os projetos referidos nos incisos I e II; e

IV - acompanhar e fiscalizar a execução físico/financeira dos contratos e convênios celebrados com entidades de direito público e privado e dos projetos referidos nos incisos I, e II.

Art. 9º A Coordenação-Geral de Provimento e Vacância compete:

I - receber, registrar, analisar e instruir os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República; e

II - preparar os atos de concessão de medalhas aos membros e funcionários do Poder Judiciário que completaram cinquenta anos de serviço público.

#### CAPÍTULO IV

##### ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 10. Ao Secretário incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades em desenvolvimento na Secretaria;

II - assistir o Ministro de Estado nos assuntos relativos às atividades da Secretaria;

III - representar a Secretaria nos contatos com autoridades, órgãos e entidades governamentais e estrangeiras e com a iniciativa privada;

IV - fornecer subsídios e emitir parecer sobre legislação relativa às matérias de competência da Secretaria;

V - solicitar diligências e informações a autoridades públicas sobre assuntos de interesse da Secretaria;

VI - firmar contratos e convênios relacionados a assuntos de interesse da Secretaria;

VII - propor ou avaliar a participação de representantes da Secretaria em eventos e atividades, realizados no Brasil ou no exterior, sobre matéria referente à modernização da prestação jurisdicional ou à reforma legislativa do Judiciário;

VIII - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas;

IX - baixar atos administrativos de caráter normativo;

X - submeter à proposta orçamentária e a programação financeira do órgão à Secretaria-Executiva do Ministério;

XI - aprovar planos e programas de trabalho;

XII - coordenar e orientar a elaboração e consolidação do relatório anual de atividades;

XIII - propor a elaboração e/ou revisão da legislação referente a matéria de competência da Secretaria; e

XIV - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria.

Art. 11. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - prestar assistência ao Secretário, quando de suas viagens e deslocamentos, bem como em sua representação política e social;

II - coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades do Gabinete e dos órgãos a ele subordinados;

III - responsabilizar-se pelos assuntos de interesse direto do Secretário, bem como pela preparação de sua agente;

IV - manter contatos, quando autorizado, com órgãos ou autoridades em nome do Secretário;

V - submeter ao Secretário plano de trabalho do Gabinete;

VI - apresentar relatório das atividades do Gabinete; e

VII - coordenar os trabalhos de planejamento das atividades de suporte ao Secretário.

Art. 12. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades a cargo de sua unidade;

II - assistir o chefe imediato nas matérias que lhes são afetas; e

III - submeter ao chefe imediato planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas nas respectivas áreas.

Art. 13. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, organizar e dirigir as atividades do Departamento;

II - assistir o Secretário nos assuntos relativos à área de competência do Departamento;

III - prestar informações e emitir pareceres sobre assuntos de competência do Departamento;

IV - promover estudos, análises e interpretações da legislação sobre reforma do Poder Judiciário;

V - encaminhar ao Secretário, devidamente instruídos e informados, os atos e despachos sujeitos à apreciação de autoridade superior ou contra os quais tenham sido interpostos recursos;

VI - submeter ao Secretário o plano de trabalho do Departamento;

VII - apresentar ao Secretário relatório das atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais sob sua direção;

VIII - fornecer dados para elaboração da proposta orçamentária e financeira da Secretaria;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas; e

X - estabelecer procedimentos internos para adequar e agilizar os trabalhos, dentro de sua área de competência.

Art. 14. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades da respectiva unidade;

II - apresentar planos e programas de trabalho;

III - fornecer informações referentes à área de competência da respectiva unidade, que subsidiem o desenvolvimento dos trabalhos e a elaboração de relatórios; e

IV - diligenciar para a correta instrução processual sobre assuntos de sua área de competência.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhe forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 16. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Secretaria.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário.

#### PORTARIA Nº 277, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 828, de 11 de dezembro de 1998.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP

#### CAPÍTULO I

##### CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, órgão colegiado a que se refere o art. 2º, inciso III, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade executar as atividades previstas no art. 64 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente:

I - propor diretrizes da Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

III - promover a avaliação periódica do sistema criminal e penitenciário para sua adequação às necessidades do País;

IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;

V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais, inclusive casas de albergados;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração de estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios dos Conselhos Penitenciários, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias a seu aprimoramento;

IX - representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para a instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte de estabelecimento penal;

XI - opinar sobre matéria penal, processual penal e execução penal submetida à sua apreciação;

XII - responder a consultas sobre matéria de sua atribuição, não conhecendo, a juízo prévio do Plenário, aquelas referentes a fatos concretos;

XIII - estabelecer os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;

XIV - realizar audiências públicas para a discussão de temas pertinentes às atividades do Conselho; e

XV - exercer outras atribuições, desde que compatíveis com sua finalidade.

#### CAPÍTULO II

##### ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

##### Seção I

##### Composição

Art. 2º. O CNPCP é integrado por treze membros titulares e cinco suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Justiça, dentre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social.

Art. 3º. O Conselho tem a seguinte composição:

a) Presidente;

b) 1ª. Vice-presidente;

c) 2ª. Vice-presidente;

d) Plenário.

Parágrafo único. O Plenário constituído por todos os membros titulares e suplentes, conhecerá as matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 4º. O Conselho será presidido por um de seus membros, designado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. O 1º e o 2º Vice-Presidente serão designados pelo Presidente do Conselho, dentre seus membros.

Art. 5º. O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Presidente e dos Vice-Presidentes, a presidência será presidida pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 6º. O mandato dos membros titulares do Conselho e de seus suplentes terá duração de dois anos, contados a partir da posse, renovado um terço a cada ano, permitida a recondução.

Art. 7º. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, injustificadamente, não mais será convocado às reuniões do Conselho, comunicando-se o fato ao Ministro de Estado da Justiça.

##### Seção II

##### Funcionamento

Art. 8º. O Conselho, com sede na Capital Federal, reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos Membros.

§ 1º. As reuniões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente ou do Plenário, quando a natureza do assunto o exigir.

§ 2º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros, titulares e suplentes.

Art. 9º. A distribuição das matérias, bem como a designação dos respectivos Relatores, será feita por seu Presidente.

Parágrafo único. A distribuição obedecerá à ordem de entrada dos processos e, tanto quanto possível, à proporcionalidade entre os Conselheiros.

Art. 10. O Conselheiro designado Relator se pronunciará mediante parecer escrito sobre qualquer matéria que lhe for distribuída. Em casos de urgência, a critério do Plenário, o parecer poderá ser oral.

§ 1º. Os pareceres serão sempre precedidos de ementa.

§ 2º. As diligências poderão ser determinadas de ofício pelo Relator.

Art. 11. O Relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao Plenário seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.

Art. 12. O Relator indicará a colocação do processo em pauta para deliberação, podendo enviar o respectivo relatório, previamente, à área de apoio técnico e administrativo do Conselho que, sempre que possível, remetê-lo-á aos demais Conselheiros.

Art. 13. Decorridas três reuniões ordinárias da distribuição do processo, sem que, justificadamente, o Relator se pronuncie na forma do artigo anterior, o Presidente poderá redistribuí-lo.

Art. 14. Iniciada a deliberação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subsequente.

Art. 15. As deliberações do Conselho, observado o quorum estabelecido no parágrafo 2º do art. 8º, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 16. As deliberações, quando tomadas por meio de Resoluções, serão assinadas pelo Presidente e pelo Relator.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho poderão ser revistas a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que aprovada a revisão pela maioria de seus membros.

Art. 17. O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 18. O Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Membro, poderá convocar o Conselho para solenidades especiais.

Art. 19. O Plenário do Conselho, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

##### Seção III

##### Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 20. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas;